



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 67/2020 - CPG (11.01.06.62)**

**Nº do Protocolo: 23006.009136/2020-82**

**Santo André-SP, 04 de setembro de 2020.**

Aprova a alteração das Normas Internas do Programa de  
pós-graduação em Engenharia de Produção.

**A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** as deliberações de sua IV sessão ordinária de 2020, realizada no dia 3 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as alterações das normas internas do Programa de pós-graduação em Engenharia de Produção.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

**TÍTULO I**

**Objetivo**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PGEPR) da UFABC está alicerçado no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

§ 1º - A PGEPR visa proporcionar uma formação de excelência que capacite e habilite o futuro profissional a perceber e interagir com as demandas e questões científicas e tecnológicas, do ambiente acadêmico, relativas à Engenharia de Produção, com foco na pesquisa científica e geração do conhecimento.

**TÍTULO II**

## Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 2º - A PGEPR está atualmente estruturada em uma única área de concentração (Engenharia de Produção) e em três (3) linhas de pesquisa:

1) Manufatura Avançada, Qualidade e Engenharia de Produto (MAQEP)

2) Modelagem, Otimização, Simulação e Controle de Sistemas (MOS)

3) Gestão de Operações e Logística (GOL).

### TÍTULO III

#### Coordenação do Programa

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Engenharia de Produção da Universidade Federal do ABC será constituída, conforme Resolução do ConsEP nº 89 de 06/10/2010, de:

§ 1º - Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do programa.

§ 2º - Três (3) representantes do corpo docente, credenciados como docentes permanentes do PGEPR, em efetivo exercício.

§ 3º - Um (1) representante do corpo discente, matriculado como discente regular no PGEPR.

§ 4º - Todos os representantes mencionados nos § 1º, 2º e 3º terão suplentes que os substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 5º - Apenas os docentes permanentes em efetivo exercício, credenciados no programa poderão participar da eleição para coordenador(a), vice-coordenador(a), representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes.

§ 6º - Apenas os discentes regularmente matriculados no programa poderão participar da eleição para representante discente e seu respectivo suplente.

§ 7º - O mandato para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do programa será de dois (2) anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 8º - O mandato para os representantes do corpo docente do programa será de dois (2) anos, sendo admitida recondução ao cargo mediante eleição.

§ 9º - O mandato para o representante do corpo discente do programa será de um (1) ano, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 10º - O (a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) do programa, nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância. Nos casos de vacância do coordenador(a), será eleito novo vice-coordenador(a) do programa.

## **TÍTULO IV**

### **Processo de Seleção, Ingresso Discente e Matrícula**

Art. 4º - A seleção dos candidatos para ingresso à PGEPR será realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 5º - A cada processo seletivo, a CoPG-EPR nomeará uma comissão de seleção composta pelo coordenador(a) e/ou pelo vice-coordenador(a) e, no mínimo, um docente permanente em efetivo exercício.

§ 1º - Caberá a esta comissão elaborar um edital para o processo seletivo dos ingressantes que contemple no mínimo as seguintes informações: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos. Este edital deverá ser aprovado em reunião da CoPG, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§ 2º - A comissão também ficará encarregada de estabelecer e publicar a relação final dos candidatos selecionados.

§ 3º - A seleção e classificação dos candidatos à PGEPR considerará o mérito acadêmico dos candidatos e poderá se valer da avaliação de um ou mais critérios propostos pelo Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC) vigente.

Art. 6º - Finalizado o processo seletivo, a CoPG-EPR dará ampla divulgação à lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo, convocando-os para matrícula.

## **TÍTULO V**

### **Disciplinas e Créditos**

Art. 7º - As disciplinas serão ofertadas nos três quadrimestres letivos do ano.

Art. 8º - Para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção, o discente deverá totalizar o mínimo de 108 créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo.

§ 2º - Os 108 créditos serão distribuídos da seguinte forma: 12 créditos em disciplina obrigatória, 48 créditos em disciplinas eletivas, incluindo créditos em atividades complementares, e 48 créditos referentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

I - Dos 48 créditos em disciplinas eletivas, 24 precisam ser cursados em disciplinas ofertadas pela PGEPR.

O aproveitamento, a convalidação e a transferência de créditos de disciplinas é permitido para disciplinas cursadas no período de 5 anos anteriores à matrícula do discente na PGEPR, até o limite de 36 créditos.

Art. 9º - A CoPG poderá atribuir até 16 créditos em atividades complementares para as atividades realizadas após o ingresso na PGEPR, as quais serão definidas em portaria específica.

## TÍTULO VI

### Exame de Qualificação

Art. 10. - O discente regularmente matriculado no programa de mestrado em Engenharia de Produção deverá realizar o exame de qualificação em até no máximo 18 meses após ter sido considerado regularmente matriculado no curso. Este deverá ocorrer após finalização dos créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas, totalizando o mínimo de 60 créditos.

Parágrafo único - o descumprimento do prazo citado no *caput* implicará na reprovação automática no Exame de Qualificação.

Art. 11. - O exame de qualificação consistirá na apresentação do trabalho, seguida da arguição por uma banca examinadora.

§ 1º - A banca será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, portadores do título de Doutor. Dos três membros titulares, um deles será o professor orientador, que atuará como presidente. Um dos outros dois docentes deverá ser externo à UFABC.

Art. 12. - A formação da banca e a realização do exame de qualificação devem seguir as regras da PGEPR definidas em portaria específica.

Art. 13. - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo, conforme o Regimento Geral da PROPG, para realização de novo exame.

Parágrafo único: O discente reprovado duas (2) vezes no exame de qualificação, estará automaticamente desligado da PGEPR.

Art. 14. - O aluno pode solicitar prorrogação de até 90 dias do exame de qualificação.

## TÍTULO VII

### Prazos e Requisitos para a Conclusão do Curso

Art. 15. - O prazo para finalização do curso de Mestrado em Engenharia de Produção será de 24 meses, contados a partir da 1ª data de matrícula.

§ 1º - Caso o discente não conclua o curso em 24 meses por algum motivo, poderá solicitar prorrogação por até 6 meses para integralização dos créditos, mediante suas justificativas, com anuência do orientador e aprovação da coordenação (Coordenador e Vice-Coordenador) do programa.

§ 2º - O curso finalizado compreende a realização do total de 108 créditos, abrangendo créditos de disciplina(s) obrigatória(s) e eletivas e créditos referentes à aprovação da dissertação de mestrado, além da aprovação na proficiência em língua estrangeira e da aprovação no exame de qualificação.

§ 3º - Para a solicitação do exame de defesa o discente deverá ter publicado um artigo em congresso ou ter um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico conjuntamente com o seu orientador. O artigo precisa estar relacionado com a dissertação e o discente deve ser o primeiro autor da publicação.

O artigo e os respectivos comprovantes de publicação ou aceite deverão ser entregues juntamente com a solicitação do exame de defesa.

§ 4º - Para a solicitação do exame de defesa o discente precisa ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira. Os critérios para aprovação são definidos pelo edital de processo seletivo.

## TÍTULO VIII

### Requisitos para Obtenção do Título de Mestre

Art. 16. - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção:

I - Completar o número mínimo de créditos exigidos

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação

III - Ser aprovado em Exame de proficiência em língua estrangeira

IV - Ser aprovado na apresentação pública de dissertação

V - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade

VI - Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em até 30 dias da data de defesa.

## **TÍTULO IX**

### **Desligamento do Discente**

Art. 17. - Poderá ser desligado do Curso de Pós-Graduação o discente que incorrer em situações previstas no Regimento Geral da Pós Graduação.

§ 1º - O discente poderá ser desligado do curso a pedido do professor orientador, mediante apresentação de relatório que demonstre desempenho acadêmico ou científico insuficiente.

Parágrafo único - A CoPG deverá manifestar-se em até 20 dias, após recebimento do relatório do orientador.

Art. 18. - O discente poderá solicitar seu desligamento do PGEPR através de documento endereçado à coordenação do curso, com anuência de seu orientador.

## **TÍTULO X**

### **Aluno Especial**

Art. 19. - Um candidato poderá cursar disciplinas do PGEPR como aluno especial, mediante comprovação de conclusão de curso superior.

§ 1º - O candidato na condição de aluno especial poderá cursar o máximo de 2 (duas) disciplinas.

§ 2º - A PGEPR seguirá os procedimentos e cronograma para seleção de aluno especial estabelecidos pela PROPG.

§ 3º - O professor responsável pela disciplina oferecida poderá estabelecer, a seu critério, um número máximo de alunos especiais em determinado período letivo, porém, nunca excedendo o número de alunos regularmente matriculados na mesma, e dentro dos limites de vagas estabelecidos pela PROPG.

§ 4º - Os alunos aceitos como especiais não terão orientador ou vínculo com o programa; estarão vinculados somente à disciplina em curso, e apenas durante o quadrimestre em que a mesma é oferecida.

## **TÍTULO XI**

### **Orientadores**

Art. 20. - Os docentes permanentes em efetivo exercício da PGEPR são habilitados a orientar alunos de mestrado.

Art. 21. - O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela Capes ou pela UFABC, considerando todos os programas em que o docente participa.

Art. 22. - Somente portadores do título de doutorado poderão ser credenciados como orientadores da PGEPR.

Art. 23. - O professor orientador deve desempenhar as atividades previstas nas Normas da PROPG, incluindo:

§ 1º - Incentivar o aluno a participar como autor e/ou coautor nas publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;

§ 2º - Estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do aluno, de modo que o mesmo cumpra os prazos necessários à apresentação da dissertação de mestrado;

§ 3º - Manter-se informado e divulgar aos alunos sob sua orientação, as regras e normas vigentes na PGEPR.

Art. 24. - Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§ 1º - O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

§ 2º - São motivos para a solicitação referida no *caput*:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

## **TÍTULO XII**

### **Corpo Docente**

#### **Seção I - Disposições Gerais**

Art. 25. - O corpo docente da PGEPR é constituído por docentes permanentes, docentes permanentes com dedicação exclusiva e colaboradores credenciados pela CoPG do programa, de acordo com Portaria específica da Capes (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, ou Portaria posterior que a substitua).

§ 1º - Os critérios de credenciamento inicial, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes na PGEPR serão definidos por uma comissão de avaliação de docentes, levando-se em conta as especificidades da área de conhecimento e sua contribuição para o programa, definido e tratado em uma Portaria Específica.

§ 2º - Esta comissão deverá considerar a maturidade e independência do pesquisador e seu potencial para orientações de mestrado, avaliadas por: artigos publicados, orientações de iniciação científica, projetos científicos aprovados em agência de fomento, atividades de desenvolvimento tecnológico em parceria com empresas (comunidade externa), assim como outros indicativos relevantes.

§ 3º - Visando buscar a excelência acadêmica do corpo docente da PGEPR, todos os docentes credenciados serão reavaliados anualmente.

§ 4º - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento.

## **Seção II - Dos Docentes Permanentes**

Art. 26. - São considerados docentes permanentes os pesquisadores portadores de título de doutor que atuem ativamente na PGEPR, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES e do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC - UFABC atendam aos seguintes critérios:

I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFABC;

II- Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;

III - Participar de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico em conjunto com o Programa;

IV - Apresentar produção intelectual regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do programa;

V - Orientar ou co-orientar discentes de mestrado e/ou de doutorado do programa;

VI - Ser docente permanente em no máximo dois programas de pós-graduação credenciados na CAPES, incluindo o programa de pós-graduação em Engenharia de Produção.

VII - Denomina-se, ainda, "Docente Permanente Exclusivo" o docente com dedicação exclusiva à PGEPR.

Parágrafo Único. A participação de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFABC se dá quando o docente cumpre as atividades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do Artigo 27 e que estejam enquadrados em uma das seguintes situações:

I - É docente ou pesquisador do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa;

II - É professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

III - É pesquisador bolsista de agência de fomento e está vinculado ao PGEPR, através de projeto específico.

### **Seção III - Dos Docentes Colaboradores**

Art. 27. - De acordo com a Portaria específica da Capes (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, ou Portaria posterior que a substitua), são credenciados como docentes colaboradores os professores, pesquisadores que sejam portadores de título de doutor e que possam contribuir com o PGEPR de forma sistemática, mas que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Artigo 27 para a classificação como permanente.

§ 1º Docentes colaboradores do PGEPR que atuam de forma sistemática em projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de discentes do programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFABC.

§ 2º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores na PGEPR é iniciado por solicitação à CoPG, sendo sujeita à homologação pela mesma.

§ 3º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores deve atender os requisitos previstos na Portaria de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes.

## **TÍTULO XIII**

### **Responsáveis por Disciplinas**

Art. 28. - Os docentes permanentes e em efetivo exercício terão que participar da oferta das mesmas.

Art. 29. - Propostas de novas disciplinas, por parte de docentes permanentes e em efetivo exercício, deverão ser encaminhadas à CoPG, para análise e decisão quanto ao oferecimento da mesma, acompanhadas dos seguintes documentos:

§ 1º - Formulário padronizado pela UFABC preenchido;

§ 2º - Currículo Lattes/CNPq atualizado do(s) docente(s) proponente(s);

§ 3º - Justificativa para o credenciamento da disciplina.

§ 4º - A justificativa deverá comprovar a importância e coerência da disciplina em relação às linhas de pesquisa do programa, acompanhada de objetivos claros e bem definidos que demonstrem sua contribuição para a formação do discente, além de bibliografia pertinente e atualizada e os critérios de avaliação objetivos e coerentes com a distribuição de carga horária.

## TÍTULO XIV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. - Para os fluxos e prazos não mencionados neste documento, serão seguidos os critérios do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC e Resoluções e Portarias da CPG pertinentes.

Art. 31. - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

Art. 32. - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*Documento não acessível publicamente*

***(Assinado digitalmente em 04/09/2020 11:52)***

**CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PROPG (11.01.06)*

*Matrícula: 1676326*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **67**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/09/2020** e o código de verificação: **54d07a3319**